



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1803 /2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº - 2127/24

Relator: Deputado

I. RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo a análise do **Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2025** do Estado de Alagoas – PLO nº 1090/2024, conforme publicado no **Diário Oficial Suplementar de 17 de setembro de 2024**, e submetido à Casa Legislativa por meio da **Mensagem nº 99, de 13 de setembro de 2024**, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador **Paulo Suruagy do Amaral**.

Conforme o disposto no **art. 176, §§ 5º a 8º**, e no **art. 177, § 6º, inciso III**, da **Constituição Estadual**, o Projeto de Lei Orçamentária compreende três orçamentos principais:

1. **Orçamento Fiscal**: referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
2. **Orçamento da Seguridade Social**: abrangendo todos os órgãos vinculados à seguridade social;
3. **Orçamento de Investimentos**: direcionado às empresas em que o Estado de Alagoas detém a maioria do capital social com direito a voto.

De acordo com a mensagem governamental, a proposta de orçamento é elaborada com base em critérios estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025**, o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**. A mensagem destaca ainda a participação efetiva de todos os Poderes e órgãos na formulação do PLOA, com o objetivo de promover a redução das desigualdades e o desenvolvimento econômico com bem-estar social.

A proposta do PLOA 2025 é um reflexo da política econômico-financeira e do programa de trabalho do governo estadual, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade conforme preceitos da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que rege o Direito Financeiro. A execução orçamentária visa à redução das desigualdades regionais e à promoção do crescimento sustentável, em sintonia com o interesse público.

II. ANÁLISE TÉCNICA

1. RECEITAS ESTIMADAS

A receita bruta total estimada no PLOA 2025 é de **R\$ 23.467.341.229**, distribuída entre as esferas fiscal e da seguridade social. Após deduções, a receita líquida prevista é de **R\$ 18.544.820.466**.

Quadro 1: Receitas e Despesas Totais - PLOA 2025

Categoria	Valores (R\$ bilhões)
Receita Bruta	23,47
Receita Líquida	18,54
Despesa Total	18,54

Gráfico 1: Receitas e Despesas Totais - PLOA 2025

Receitas e Despesas Totais - PLOA 2025



2. DESPESAS FIXADAS

As despesas totais estão fixadas em **R\$ 18.544.820.466**, sendo que **R\$ 14.459.780.373** serão destinados às despesas correntes (incluindo pessoal e encargos sociais) e **R\$ 3.293.127.798** às despesas de capital (investimentos e inversões financeiras).

3. CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O PLOA autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de **30%** das despesas fixadas, garantindo flexibilidade na execução orçamentária.

4. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos prevê **R\$ 16.715.063** para empresas controladas pelo Estado, como a **Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)** e a **Gás de Alagoas S.A.**, visando à melhoria da infraestrutura e saneamento.

5. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

O projeto contempla recursos para emendas parlamentares impositivas, alocando parte do orçamento a essas emendas, conforme a legislação estadual, para atender demandas específicas.

III. CONFORMIDADE COM LIMITES CONSTITUCIONAIS E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1. EDUCAÇÃO

De acordo com o **artigo 212 da Constituição Federal**, os Estados devem destinar ao menos **25%** da receita de impostos à educação. O PLOA 2025 aloca **R\$ 2.885.541.551** para a educação, garantindo o cumprimento desse limite constitucional.

2. SAÚDE

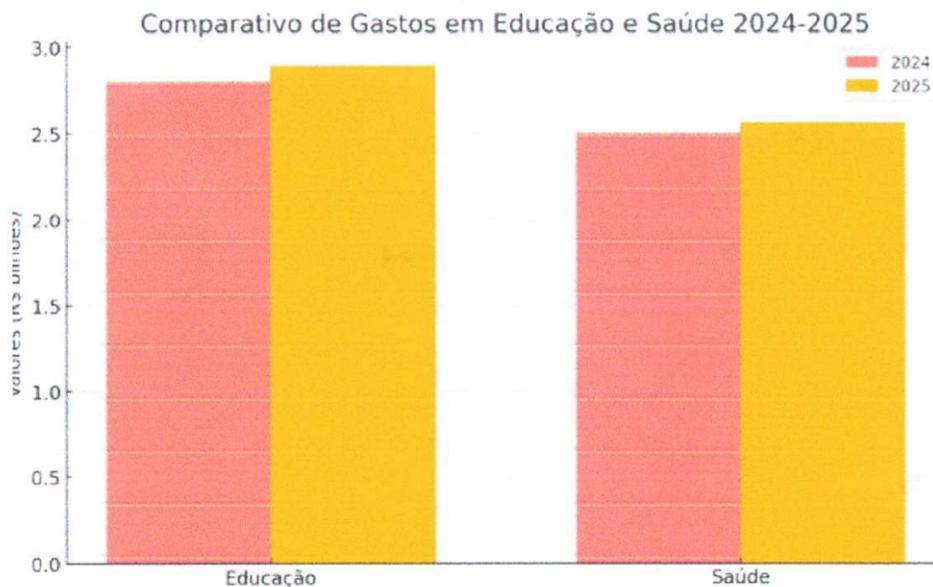
Conforme o **artigo 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal**, o Estado deve destinar **12%** da receita de impostos à saúde. O PLOA 2025 destina **R\$ 2.558.034.139** à saúde, também cumprindo o mínimo constitucional.

Quadro 2: Comparativo de Gastos em Educação e Saúde

Setor	2024 (R\$ bilhões)	2025 (R\$ bilhões)	Mínimo Constitucional (2025)
Educação	2,80	2,89	25% da Receita de Impostos
Saúde	2,50	2,56	12% da Receita de Impostos

Gráfico 2: Comparativo de Gastos em Educação e Saúde - PLOA 2025

Comparativo de Gastos em Educação e Saúde 2024-2025



3. DESPESA COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe um limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) para as despesas com pessoal, sendo que o limite prudencial é de 57%. O PLOA prevê R\$ 8.512.378.595 em despesas com pessoal, dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

4. DÍVIDA PÚBLICA

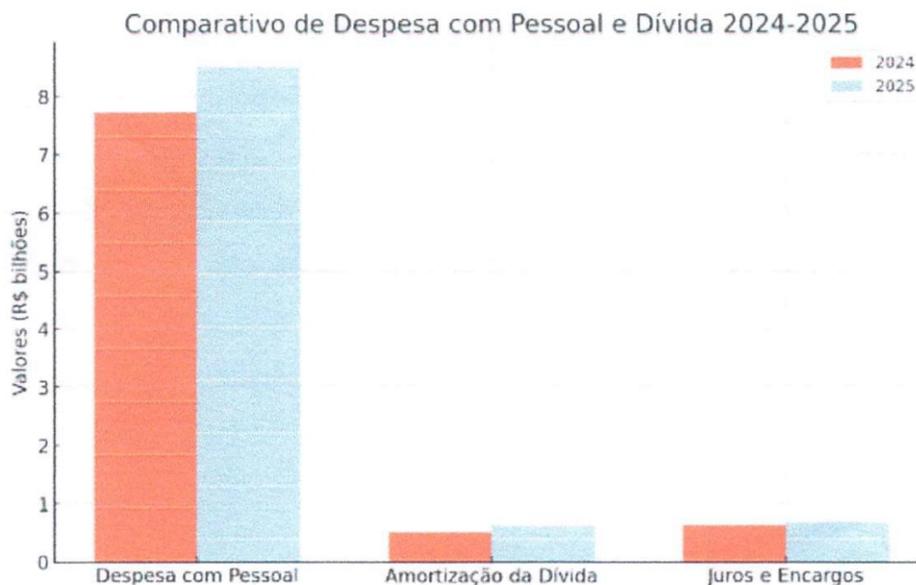
O PLOA 2025 prevê R\$ 615.464.587 para amortização da dívida e R\$ 684.499.229 para juros e encargos, mantendo a dívida pública dentro dos limites impostos pela LRF, que estabelece que a dívida consolidada líquida do Estado não pode exceder 200% da RCL.

Quadro 3: Comparativo de Despesas com Pessoal e Dívida

Categoria	2024 (R\$ bilhões)	2025 (R\$ bilhões)
Despesa com Pessoal	7.72	8.51
Amortização da Dívida	0.50	0.62
Juros e Encargos da Dívida	0.63	0.68

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'W' and other illegible marks.

Comparativo de Despesa com Pessoal e Dívida 2024-2025



Os gráficos e tabelas que exibi comparam as receitas, despesas, e os gastos com educação, saúde, pessoal e dívida entre os anos de 2024 e 2025. Abaixo, um resumo das principais diferenças:

1. **Receitas e Despesas:** Houve um crescimento significativo nas receitas e despesas entre 2024 e 2025, com a receita bruta aumentando de **R\$ 22 bilhões** para **R\$ 23,47 bilhões** e a receita líquida subindo de **R\$ 16,95 bilhões** para **R\$ 18,54 bilhões**.
2. **Educação e Saúde:** As despesas em ambos os setores também aumentaram entre os dois anos, com educação subindo de **R\$ 2,80 bilhões** para **R\$ 2,89 bilhões** e saúde de **R\$ 2,50 bilhões** para **R\$ 2,56 bilhões**.
3. **Despesa com Pessoal e Dívida:** A despesa com pessoal aumentou de **R\$ 7,72 bilhões** para **R\$ 8,51 bilhões**. Além disso, os valores destinados à amortização da dívida e aos juros/encargos também cresceram entre os dois anos.

V. ÁREAS PRIORITÁRIAS

O PLOA 2025 prioriza as seguintes áreas:

1. **Educação:** Com **R\$ 2,89 bilhões**, a educação será amplamente priorizada, com investimentos em infraestrutura escolar, capacitação de professores e ampliação do acesso à educação básica e superior. A proposta visa garantir uma melhora

(Assinaturas manuscritas em azul)

significativa nos indicadores educacionais do Estado, bem como assegurar a equidade no acesso à educação de qualidade.

2. **Saúde:** Serão destinados **R\$ 2,56 bilhões** para a saúde, com foco na modernização e expansão dos serviços de saúde pública, incluindo a melhoria das instalações hospitalares, compra de novos equipamentos, e fortalecimento dos programas de prevenção e tratamento de doenças. A alocação também visa à continuidade dos investimentos em saúde mental e programas voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
3. **Segurança Pública:** O PLOA 2025 aloca recursos significativos para a área de segurança pública, com investimentos nas forças de segurança estaduais, incluindo a **Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, e a Polícia Científica**. O objetivo é ampliar a capacidade de resposta do Estado no combate à criminalidade e garantir maior segurança à população.
4. **Infraestrutura:** Investimentos importantes serão feitos em infraestrutura, com a alocação de recursos para a melhoria da malha rodoviária, saneamento básico, e expansão de projetos urbanos. O governo busca impulsionar o desenvolvimento regional, facilitando o transporte de pessoas e mercadorias, e proporcionando melhor qualidade de vida para a população alagoana.
5. **Previdência Social:** **R\$ 2,27 bilhões** serão destinados ao **Alagoas Previdência**, garantindo a continuidade do pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores públicos estaduais. A sustentabilidade do sistema previdenciário é uma prioridade, assegurando o cumprimento dos compromissos financeiros com os beneficiários do sistema.
6. **Assistência Social:** A área de assistência social também receberá **R\$ 317,69 milhões**, destinados à implementação de programas de transferência de renda e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. A proposta visa à redução da pobreza e das desigualdades sociais, com foco na inclusão e promoção de oportunidades para os grupos mais vulneráveis.
7. **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** O orçamento prevê investimentos na área ambiental, com foco na proteção dos recursos naturais, gestão sustentável dos territórios e promoção de políticas voltadas ao combate às mudanças climáticas. Projetos ambientais estratégicos incluem a preservação de áreas de proteção e o gerenciamento das bacias hidrográficas, essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico do Estado.
8. **Desenvolvimento Econômico:** Serão destinados recursos à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, com o objetivo de fomentar o

empreendedorismo, atrair investimentos privados e promover a inovação tecnológica no Estado. A ampliação das atividades econômicas, com enfoque em setores estratégicos, visa à criação de empregos e o fortalecimento da economia alagoana.

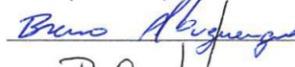
VI. CONCLUSÃO

O PLO nº 1090/2024 do Estado de Alagoas foi elaborado de forma a atender às demandas sociais e econômicas do Estado, respeitando os preceitos constitucionais e as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. O projeto prioriza áreas essenciais como educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e assistência social, refletindo o compromisso do governo com o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico.

Com base na análise realizada e considerando a adequação do projeto às normas legais, fiscais e constitucionais, **recomenda-se a aprovação** do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLO nº 1090/2024), com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de _____ de 2024.

 Presidente
 Relator





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 12 / 12 / 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 12 / 12 / 2024

PARECER Nº 1805/24

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E
DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 3112/24

Relator:

RICARDO NEZINHO

APROVADO
Em, 12 / 12 / 2024
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 123/2024, o Projeto de Lei nº 1227/2024, que "Altera a Lei Estadual nº 5.077, de 12 de junho de 1989, que trata do ITCD; Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS; a Lei Estadual nº 6.149, de 11 de maio de 2000, que institui o Incentivo à Atividade Fazendária – IAF; a Lei Estadual nº 6.167, de 31 de julho de 2000, que dispõe sobre o Regime de Diferimento do ICMS nas operações com álcool etílico hidratado combustível que especifica; a Lei Estadual nº 6.474, de 24 de maio de 2004, que estabelece a antecipação tributária do ICMS nas aquisições interestaduais; a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP; a Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT; a Lei Estadual nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas; e a Lei Estadual nº 8.084, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Incentivo à Modernização da Relação Fisco-Contribuinte, como forma de garantir efetividade ao Programa Contribuinte Arretado."

A proposição visa adequar a legislação tributária estadual à Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2023, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, e à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

1. Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

A matéria é de competência legislativa do Estado, conforme o art. 24, I, da Constituição Federal. A iniciativa é legítima, nos termos do art. 61 da Carta Magna, não havendo vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade.

As alterações propostas estão em consonância com a Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente no que tange às modificações no ITCO e no ICMS. A progressividade das alíquotas do ITCO e as novas regras de territorialidade atendem ao disposto no art. 155, §1º, II e VI da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto obedece às normas da Lei Complementar nº 95/1998.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1227/2024.

2. Pela Comissão de Finanças e Tributação:

O projeto não implica em aumento de despesa ou renúncia de receita, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. As alterações propostas visam modernizar a legislação tributária e adequá-la ao novo Sistema Tributário Nacional.

As modificações na Lei do ICMS (Lei 5.900/1996) estão alinhadas com a decisão do STF na ADC 49 e com as novas disposições constitucionais sobre transferências entre estabelecimentos do mesmo titular.

A inclusão de práticas ESG para beneficiários de incentivos fiscais (novo art. 4º-B da Lei 5.900/1996) está em harmonia com o art. 43, §4º da Constituição Federal, incluído pela EC 132/2023.

As alterações no FECOEP (Lei 6.558/2004) adequam-se ao novo regime monofásico de combustíveis previsto na reforma tributária.

Pelo exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1227/2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

3. Pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

As alterações propostas na Lei 6.771/2006 (PAT) modernizam o processo administrativo tributário, especialmente quanto às intimações eletrônicas, em consonância com os princípios de eficiência e celeridade da Administração Pública.

As modificações no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal (Lei 6.991/2008) alinham-se aos princípios de transparência e simplicidade previstos no novo art. 145, §3º da Constituição Federal.

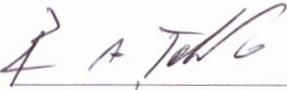
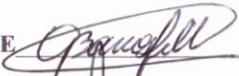
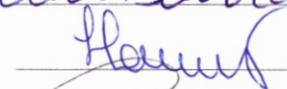
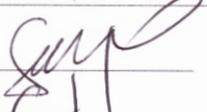
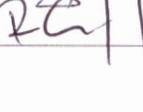
Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1227/2024 no âmbito desta Comissão.

III – PARECER DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião conjunta realizada hoje, opinam unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1227/2024, nos termos do Voto do Relator, com emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.**

	PRESIDENTE		_____
	RELATOR		_____
			_____
			_____



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 12 / 12 / 2024

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12 / 12 / 2024

PARECER Nº 1806/2024

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO
TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2194/22

Relator: Deputado RONALDO MEBENOS

APROVADO EM TURNO
Em 12 / 12 / 2024
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

Vem à análise das Comissões o Projeto de Lei nº 1064, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, e dá outras providências". A matéria tem como objetivo adequar a ARSAL às demandas regulatórias crescentes, modernizando sua estrutura administrativa, técnica e operacional.

A Mensagem nº 124/2023 encaminhada pelo Poder Executivo apresenta uma emenda modificativa que, após análise, foi adotada por estas Comissões como emenda substitutiva, em virtude de sua relevância e abrangência, consolidando diretrizes de modernização e eficiência regulatória. Também foram apresentadas emendas modificativas pelo relator da matéria, visando melhorar e aperfeiçoar o texto, transformando o conjunto de emendas em **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1064, de 2022.**

Após apreciação preliminar, o Projeto foi distribuído a estas Comissões para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, bem como mérito.

II - ANÁLISE

A) Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei está redigido em conformidade com os preceitos constitucionais, respeitando as competências do Poder Executivo para propor reestruturações administrativas no âmbito da administração pública estadual. Além disso, a técnica legislativa atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

B) Mérito

A emenda substitutiva proposta pelo Poder Executivo e adotada por estas Comissões visa promover:

1. Reorganização Estrutural:

- Criação de novos cargos e departamentos especializados para atender às áreas de saneamento, transporte e energia.
- Planejamento estratégico plurianual para continuidade administrativa.

2. Aprimoramento das Competências:

- Inclusão de mecanismos de revisão tarifária e critérios de modicidade tarifária.
- Ampliação da fiscalização no transporte intermunicipal, alinhando-se à legislação federal.

3. Adequação à Legislação Atual:

- Consolidação das normativas relacionadas à fiscalização do Canal do Sertão.
- Harmonização com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

4. Melhoria nos Mecanismos de Participação:

- Introdução de consultas públicas obrigatórias para decisões de grande impacto.
- Transparência nos processos decisórios.

5. Impactos Financeiros:

- Os investimentos previstos incluem custos administrativos, aquisição de equipamentos e tecnologias, capacitação profissional e ampliação de receitas com taxas de fiscalização e penalidades, garantindo sustentabilidade financeira.

C) Modernização da ARSAL

A modernização prevista reforça a capacidade técnica e operacional da ARSAL, com foco na eficiência e qualidade dos serviços regulados. As medidas incluem:

- Automatização de processos administrativos e regulatórios.
- Investimentos em tecnologia e infraestrutura.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- Treinamento contínuo para servidores e ampliação das parcerias institucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões opinam pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1064, de 2022, e, no mérito, pela sua aprovação na forma de **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1064, de 2022**, considerando as alterações substanciais apresentadas pelas emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR

~~_____~~
Carlos Belarzo (CONTRA)
Hansen



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2955/2023, considerando o Parecer nº 094/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **MARIA ROSEMEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 70.958-1, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 63, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

SILVIO CAMELO
1º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 4ª Secretaria